

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA

Manifestação Jurídica

MJ Nº: 13813/CONJUR/GABSEC/2024

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROTOCOLO

Protocolo

Número: 2021/0000001452 - Data Protocolo: 13/01/2021

Empreendimento

- Nome / Razão Social / Denominação: TELMA TOTOLA FORÇA - FAZENDA SÃO DOMINGOS

Assunto

Julgamento de Auto de Infração

ANÁLISE JURÍDICA

Em consonância com o Parecer Jurídico nº 35307/2023, julgo procedente o Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-01002 lavrado em desfavor de TELMA TOTOLA FORÇA, portadora do CPF Nº 719.719.557-87, em razão da constatação da infração consistente no art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118, Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de Multa Simples no valor de 9.324 UPF's/PA, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao núcleo de Conciliação Ambiental – NUCAM, com fins de buscar soluções para o encerramento do processo, de acordo com o disposto no art. 29 e seguintes do Decreto Estadual nº 2.856/2023, conforme prevê a Lei estadual n.º 9.575/2022.

Com efeito, convalido e mantenho o Termo de Embargo: TEM-2-S/20-10-00953 com fins de preservar a área degradada, por ser medida acautelatória administrativa necessária à proteção do meio ambiente.

Determino que conste da notificação do autuado a advertência que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão, deverá apresente um plano de recuperação da área degradada/alterada ou comprovar as medidas mitigadoras do dano ambiental detectado, sob pena de nova autuação por infração continuada e multa, nos termos da legislação ambiental vigente.

Além das medidas supra, determino que os presentes autos sejam submetidos a





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA

GESFLORA para, caso necessário, realizar os procedimentos de pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

Notifique-se o interessado da decisão.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Belém - PA, 27 de janeiro de 2024

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a: José Mauro de Lima O' de Almeida 27/01/2024 23:57;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: https://titulo.page.link/PQrw



